



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO 254I2023

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023 - COMUNORS

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 29.309.525/0001-95, com sede na Avenida Danilo A. Lorenzi, nº 585, Centro – CEP 99465-000, neste Município de Entre Rios do Sul, representada neste ato pelo Presidente o Sr. **NELCIR RAMPANELLI**, brasileiro, casado, Vereador, portador do RG. 8027459232, inscrito no CPF nº. 477.718.019-00, residente e domiciliado na Av. Danilo Arlindo Lorenzi, 69, neste município,

Contratado: J ROSA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº32.758.101/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Planalto, 1020, sala 01, na cidade de Bento Gonçalves RS, neste ato representada pelo Sr. **JOEL ROSA**, portador da cédula de identidade nº00623171850 e CPF nº693.989.130-53, residente e domiciliado na Cidade De Bento Gonçalves RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Objeto: aquisição de equipamentos de informática.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pela aquisição de equipamentos de informática, os seguintes valores unitários, conforme **Ata de Registro de Preços nº 022/2023 do Pregão Eletrônico nº 022/2023** do CIRAU:

CÂMARA DE VEREADORES

Item	Qtd	Un	Produto	Valor unit.	Valor Total
004	02	UN	Notebook 15.6 " polegadas, modelo V15 G2 ITL + 3 anos de garantia	3.485,00	6.970,00

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado no valor de **R\$6.970,00(seis mil novecentos e setenta reais)**, que serão satisfeitos até o dia dez do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal, deduzidos os tributos legais.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Terceiro: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Parágrafo Quarto: A entrega dos equipamentos devem ser realizados junto ao município e consorciado em local a ser definido pelo mesmo, em horário de expediente de segunda a sexta-feira, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Quinto: Todas as garantias que são relativas aos objetos deverão ser repassadas integralmente aos municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



Parágrafo Sexto: A contratada deverá substituir os equipamentos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos pelo Município, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência até a entrega total da mercadoria.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, desde que a outra seja comunicada previamente com no mínimo 30 dias;
- c) nos casos previstos nos artigos art.77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e as alterações introduzidas posteriormente.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específico.

Cláusula Sétima: Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

Cláusula Oitava: O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e 10520/2002 e suas alterações. Ficam fazendo partes integrantes do presente, as cláusulas fixadas na licitação, modalidade "Pregão Eletrônico nº 022/2023".

Parágrafo Único – Na eventualidade de contradição entre o contrato e o edital, este último prevalecerá.

Cláusula Nona: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e ata de registro de preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima: As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega da recapagem de pneus, será aplicada **multa de 20%(vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES ENTRE RIOS DO SUL/RS



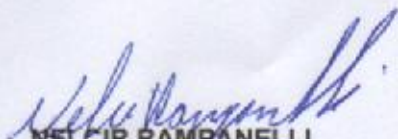
f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul RS, 22 de Dezembro de 2023.

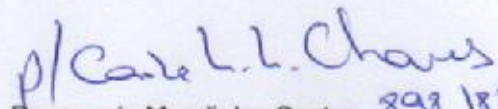

NELCIR RAMPANELLI
Presidente
CONTRATANTE

JOEL
ROSA:68398913053
JOEL ROSA
Representante Legal
CONTRATADA

Assinado de forma digital por JOEL
ROSA:68398913053
Dados: 2024.01.09 14:43:33 -03'00'


Salete Fátima Trizotto
CPF: 589.173.220-34

Testemunhas:


Rosângela Maroli dos Santos
CPF: 005.516.050-65

893.181.303-44